PARECER TÉCNICO DETALHADO DE INABILITAÇÃO
Despacho nº 334/2025

Referência: Credenciamento nº 009/2025/SEMUS
Interessado: R. C. COSTA E CIA LTDA (CNPJ: 15.458.758/0001-45)
Processo: 2025008084

1. Após análise da documentação de habilitação e dos documentos complementares apresentados em sede de diligência, esta Comissão decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa interessada, com base nos fundamentos de fato e de direito expostos a seguir:

1. Da Insolvência Financeira E Do Agravamento Do Risco Contratual (Itens 4.4.1 e 4.4.6)

1.1. A empresa não atende aos requisitos mínimos de qualificação econômico-financeira, apresentando um quadro de insolvência que coloca em risco a execução do contrato público, conforme demonstrado a seguir:

1.1.1. **Índices Críticos (Item 4.4.1):**

1.1.1.1. O Edital exige índices de Liquidez Geral (LG), Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a **1,0**. A documentação apresentada ("Emissão de Índices - Exercício 2024") demonstra índices de **0,0101 (LG e LC)** e **0,0119 (SG)**.

1.1.2. **Análise Histórica e Tendência de Insustentabilidade:**

1.1.2.1. A análise comparativa dos balanços revela uma deterioração da saúde financeira da empresa. Observa-se que o Passivo Circulante em 2024 atingiu o montante de **R$ 487.375,58**. Desproporção, agravada em relação ao exercício anterior (2023) com o montante de **R$ 422.039,50**, projetando um cenário de insustentabilidade para o exercício de 2025 e 2026.

1.1.3. **Risco ao Erário:**

1.1.3.1. Permitir o credenciamento de uma empresa com tal fragilidade financeira para um contrato de grande vulto seria uma irresponsabilidade administrativa, ferindo o *princípio da eficiência e a garantia da continuidade do serviço público.*

1.1.4. **Inviabilidade da Justificativa (Item 4.4.6):**

1.1.4.1. Embora o item 4.4.6 permita a apresentação de justificativa para índices inferiores a 1, a situação da empresa apresenta uma razão financeira média menor que 0,01. **Nenhuma justificativa técnica seria capaz de sanar uma insolvência dessa magnitude**, onde a empresa possui apenas 1 centavo para pagar cada 1 real de dívida imediata. A ausência de capital de giro é manifesta e insanável.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: DANIEL MARQUES DA SILVA, KENYA MARLLA DA SILVA GONÇALVES e ALINE MARIA SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A5B6-4D62-4CA3-B23F e informe o código A5B6-4D62-4CA3-B23F

2. Da Insuficiência Técnica Dos Atestados (Item 4.7 e 4.8)

2.1. A empresa apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por "CET - CLÍNICA" e "MACHADO & XAVIER". Contudo, a análise qualitativa revela fragilidades:

2.2. Embora o atestado da "MACHADO & XAVIER" cite prestação de serviços desde 2012, e o da "CET - CLÍNICA" cite desde 2024, ambos carecem do detalhamento robusto exigido para um contrato desta complexidade.

2.3. Considerando a situação financeira precária da empresa, a capacidade operacional descrita nos atestados torna-se questionável quanto à habilidade de suportar o fluxo de caixa necessário para a aquisição de insumos e manutenção de equipamentos exigidos para o volume da rede pública municipal.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, considerando que a empresa apresenta **índices contábeis de insolvência (0,01)** que inviabilizam a segurança contratual, agravados por uma tendência histórica de endividamento, e falhou em apresentar atestados de capacidade técnica que identifiquem a demanda exercida.

3.2. Diante do exposto, e considerando a vedação de novo prazo para apresentação de documentos esquecidos ou substituição de documentos errados após a diligência, esta Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de credenciamento e consequente **INABILITAÇÃO** da empresa **R. C. COSTA E CIA LTDA**, com fulcro no item 5.11 do Edital

3.3. É o parecer.

Araguaína – TO, 04 de dezembro de 2025

Aline Maria Soares Silva
Presidente da Comissão
Portaria nº 166/2025

Kenya Marlla Da Silva Gonçalves
Membro da Comissão
Portaria nº 166/2025

Daniel Marques Da Silva
Membro da Comissão
Portaria nº 166/2025

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: DANIEL MARQUES DA SILVA, KENYA MARLLA DA SILVA GONÇALVES e ALINE MARIA SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A5B6-4D62-4CA3-B23F e informe o código A5B6-4D62-4CA3-B23F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A5B6-4D62-4CA3-B23F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL MARQUES DA SILVA (CPF 077.XXX.XXX-67) em 04/12/2025 12:44:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KENYA MARLLA DA SILVA GONÇALVES (CPF 689.XXX.XXX-15) em 05/12/2025 08:37:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALINE MARIA SOARES SILVA (CPF 043.XXX.XXX-54) em 05/12/2025 09:03:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A5B6-4D62-4CA3-B23F